



LEI Nº 2.659/2005

"Altera o artigo 3.º, item 3 e artigo 5.º da Lei 1.978/97, a qual dispõe sobre a concessão de uso por terceiros, mediante processo de licitação das dependências para bares, localizadas no Centro Esportivo "João Luiz Guardia" e Ginásio Municipal de Esportes.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

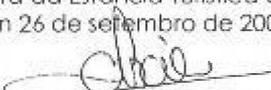
Artigo 1.º - O item 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, da Lei nº 1.978/97, passam a ter as seguintes redações:

"- **Item 3: O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.**

Artigo 5.º: O valor mensal das concessões será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo."

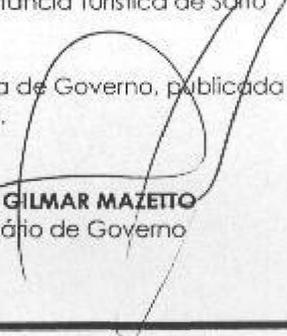
Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 26 de setembro de 2005.


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo